



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00022, de 02 de Julho de 2013

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 961, de 29 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 22.3, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de Julho de 2013

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA

Superintendente de Gestão Tributária



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00022, de 02 de Julho de 2013

Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES					
Subgrupo: ÁGUAS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
22.3.2	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 1500 ML Classe 1	2,96	00022/2013	04/07/2013
22.3.2	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 1500 ML Classe 2	1,70	00022/2013	04/07/2013
22.3.2	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 1500 ML Classe 3	1,57	00022/2013	04/07/2013
22.3.2	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 1500 ML Classe 4	1,21	00022/2013	04/07/2013
22.3.3	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 200 ML Classe 1	0,75	00022/2013	04/07/2013
22.3.3	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 200 ML Classe 2	0,58	00022/2013	04/07/2013
22.3.3	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 200 ML Classe 3	0,48	00022/2013	04/07/2013
22.3.3	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 200 ML Classe 4	0,40	00022/2013	04/07/2013
22.3.5	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 301 A 350 ML Classe 1	1,20	00022/2013	04/07/2013
22.3.5	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 301 A 350 ML Classe 2	1,10	00022/2013	04/07/2013
22.3.5	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 301 A 350 ML Classe 3	0,85	00022/2013	04/07/2013
22.3.5	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 301 A 350 ML Classe 4	0,82	00022/2013	04/07/2013
22.3.6	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 500 ML Classe 1	2,25	00022/2013	04/07/2013
22.3.6	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 500 ML Classe 2	1,53	00022/2013	04/07/2013
22.3.6	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 500 ML Classe 3	0,80	00022/2013	04/07/2013
22.3.6	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 500 ML Classe 4	0,73	00022/2013	04/07/2013
22.3.7	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 5000 ML Classe 1	5,73	00022/2013	04/07/2013
22.3.7	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 5000 ML Classe 2	5,49	00022/2013	04/07/2013
22.3.7	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 5000 ML Classe 3	5,36	00022/2013	04/07/2013
22.3.7	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 5000 ML Classe 4	4,76	00022/2013	04/07/2013
22.3.8	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 20 L Classe 1	8,03	00022/2013	04/07/2013
22.3.8	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 20 L Classe 2	7,88	00022/2013	04/07/2013
22.3.8	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 20 L Classe 3	6,60	00022/2013	04/07/2013
22.3.8	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 20 L Classe 4	6,40	00022/2013	04/07/2013
22.3.10	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 500 ML Classe 1	2,00	00022/2013	04/07/2013
22.3.10	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 500 ML Classe 2	1,51	00022/2013	04/07/2013
22.3.10	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 500 ML Classe 3	0,82	00022/2013	04/07/2013
22.3.10	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 500 ML Classe 4	0,74	00022/2013	04/07/2013

22.3.13	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE 201 A 300 ML Classe 1	1,00	00022/2013	04/07/2013
22.3.13	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE 201 A 300 ML Classe 2	0,93	00022/2013	04/07/2013
22.3.13	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE 201 A 300 ML Classe 3	0,78	00022/2013	04/07/2013
22.3.13	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE 201 A 300 ML Classe 4	0,62	00022/2013	04/07/2013
22.3.19	UN	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 500 ML - COM GÁS Classe 3	0,87	00022/2013	04/07/2013
22.3.19	UN	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 500 ML - COM GÁS Classe 4	0,80	00022/2013	04/07/2013
22.3.20	UN	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 301 A 350 ML - COM GÁS Classe 1	1,26	00022/2013	04/07/2013
22.3.20	UN	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 301 A 350 ML - COM GÁS Classe 3	0,85	00022/2013	04/07/2013
22.3.22	UN	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 10 LITROS - COM VASILHAME Classe 3	12,97	00022/2013	04/07/2013
22.3.24	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 6L Classe 3	5,20	00022/2013	04/07/2013
22.3.25	UN	AGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCATÁVEL DE 500 ML COM GÁS Classe 3	0,82	00022/2013	04/07/2013

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES	
ÁGUAS	
Classe 1	Perrier, Outras Marcas
Classe 2	Minalba, Acqua Lia
Classe 3	Puríssima, Goyá, Schin, Indaiá, Crystal Brasil
Classe 4	Santa Clara, Iguatu, Petrópolis, Mariza, Serra do Porto, Cristalina, Imperial, Nesthe